



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº : S/Nº
CONVITE Nº 05/16

DATA: 03/02/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº _____/16

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA PARA FORNECIMENTO DE MONITORES DE TV PARA OS GABINETES DOS SENHORES VEREADORES, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Centro, Catanduva-SP, inscrita no CGC/MF sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato legalmente representada por seu Presidente, **Sr. Daniel Palmeira de Lima**, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.711.525-0 SSP/SP e do CPF nº 051.707.168-18, residente e domiciliado na cidade de Catanduva/SP, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CÂMARA**.

1.2. CONTRATADA: BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.283/0001-75, com sede localizada na Rua Pernambuco, 39, Centro, na cidade de Catanduva-SP, neste ato representa por Marcelo Gimenes, Empresário, Sócio Proprietário, portador do RG nº 21.372.108-SSP-SP, CPF nº 159.274.948-89, residente e domiciliado à rua Itapetininga, 512, Bairro Parque Residencial Agudo Romão, CEP-15.802-110, para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONITORES PARA OS GABINETES DOS SENHORES VEREADORES, DE ACORDO COM AS CONFIGURAÇÕES E QUANTIDADES INDICADAS**, nos termos, condições e especificações contidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços objeto desta avença



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

a CÂMARA pagará à CONTRATADA o valor total de R\$.49.785,00(*quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais*).

04.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a CÂMARA a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

4.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no órgão competente da Câmara Municipal.

4.4 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.3 supra começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da CONTRATADA, neste caso fica a CONTRATADA obriga a fornecer os dados bancários a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente pacto vigorará pelo prazo de 30(TRINTA) dias, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da seguinte dotação: 01.031.00011.001 -Prédio da Câmara Municipal e 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente e 01.031.2.001-Coordenação das Atividades Legislativas e 3.3.90.39.00-Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário, do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete à CÂMARA:

7.1.1 pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

7.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

7.2 Compete à CONTRATADA:

7.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento contratual;

7.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

7.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

7.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

9.1.1 multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato;

9.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas na legislação vigente e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Catanduva, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Catanduva, 06 de abril de 2016.

DANIEL PALMEIRA DE LIMA
Câmara Municipal de Catanduva
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA LTDA

Marcelo Gimenes

Sócio-Proprietário

CONTRATADA

03 508 283/0001-75

**BIOS COMPUTADORES
Com. e Assistência Ltda**

Rua Pernambuco N.º 39

Centro — Cep 15800-080

CATANDUVA - SP

TESTEMUNHAS:

1. Paulo Roberto de Moraes
RG nº 10.545.931

2.
Nome: Fabiana Drian
Rgº.: 27557156-7